

### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

05 / MARÇO / 2015

## PODER EXECUTIVO

**ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º. 254/2015

Dá nova redação aos artigos 17 e 23 da Lei Municipal n.º 13 de 06 de Agosto de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADO, embasado na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal n.º 12.696, de 25 de Julho de 2012, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O artigo 17 da Lei 13/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha. "

"Parágrafo único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, sempre no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da eleição presidencial." (NR)

**Art. 2.º.** O artigo 23 da Lei 13/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Na qualidade de membro eleito por mandato, os conselheiros farão jus a uma remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente que deverá ser custeada em conformidade com orçamento anual do Município, sendo assegurado as membros o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina."

**Art. 3.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO, em 05 de março de 2015.



GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO  
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)